

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1004, publicada no D.O.U. de 25/11/2020, Seção 1, Pág. 117.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201813971		
PARECER CNE/CES Nº: 536/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201813971, em 1º de agosto de 2018. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN (cód. 15501), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201813971, em 1º/08/2018.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN (cód. 15501) está situada na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03008-000.

Ato Credenciamento

Portaria MEC nº 312, de 15/04/2013, publicada no DOU de 16/04/2013.

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 19/06/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2020) e CI “5” (2011).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (cód. 796), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 14/07/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam outras 14 (quatorze) mantidas em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI EaD	IGC	Ativa
17516	Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
4817	Faculdade De Tecnologia Senai Anchieta	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
1526	Faculdade De Tecnologia Senai Antoine Skaf (Senai)	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
4820	Faculdade De Tecnologia Senai Antônio Adolpho Lobbe	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
14609	Faculdade De Tecnologia Senai Conde José Vicente De Azevedo	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
4814	Faculdade De Tecnologia Senai Felix Guisard	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
17691	Faculdade De Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Junior	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
4819	Faculdade De Tecnologia Senai Mariano Ferraz	Faculdade	Privada	4	-	3	Ativa
1286	Faculdade de Tecnologia Senai Mario Amato (SENAI)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
4815	Faculdade De Tecnologia Senai Nadir Dias De Figueiredo	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
17690	Faculdade De Tecnologia Senai Roberto Mange	Faculdade	Privada	5	-	-	Ativa
15502	Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
1150	Faculdade de Tecnologia Senai Theobaldo de Nigris (SP SENAI)	Faculdade	Privada	5	5	-	Ativa
1195	Faculdade Senai De Tecnologia Mecatrônica (SENAI)	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 19/06/2020:

CURSO	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Gestão da Produção Industrial, Tecnológico (cód. 5001537)	Presencial	Resolução SENAI nº 39, 27/09/2019	Autorização de Curso	—

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 19/06/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201934017	Renovação de Reconhecimento de Curso	Manutenção Industrial, Tecnológico (em extinção)	DESPACHO SANEADOR

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149246, realizada nos dias de 09/02/2020 a 13/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,79
Conceito Final Contínuo: 4,30	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito

Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O relato institucional apresenta o histórico da IES e sua trajetória, contemplando os resultados da autoavaliação de acordo com o projeto institucional e plano de melhorias. O processo de autoavaliação é conduzido pela CPA devidamente representada. Os instrumentos de coleta são abrangentes e os resultados são discutidos internamente e publicados no portal eletrônico da IES em formato de relatório parcial anual e trienal integral. A autoavaliação subsidia a gestão e impacta em melhoras em processos operacionais, didáticos e infraestrutura.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI, enquanto documento institucional de suma importância, apresenta os principais aspectos exigidos pelo Instrumento, incluindo a missão, objetivos, metas e valores institucionais, estando alinhado com as políticas institucionais de graduação e pós-graduação lato sensu, incentivo a pesquisa, discussão de temas sociais, etc., embora o documento não apresente o detalhamento das políticas implementadas. A política de iniciação científica está proposta no PDI, mas ainda não foi implementada.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas e ações acadêmico-administrativas para a graduação estão em consonância com as políticas de ensino do PDI 2016-2020, com oferta de atividades de monitoria nas disciplinas básicas, mais ainda sem programas/disciplinas de nivelamento transversais aos cursos. Não há

mobilidade acadêmica. Os cursos de pós-graduação lato sensu são voltadas às demandas da indústria e diretamente ligados aos cursos de graduação, sendo oferecidos pelo mesmo corpo docente. Existe estímulo à pesquisa, mas ela ainda é incipiente, sendo a divulgação realizada quase que exclusivamente em um simpósio anual organizado pela IES e ainda sem programa de bolsas de iniciação científica implementado. A extensão é promovida em atividades pontuais, especialmente de caráter assistencial, também sem programa de bolsas previsto. A difusão de produção docente é incentivada por meio de apoio a participação em eventos e publicação de livros didático pela editora da mantenedora. Para os discentes, o incentivo é voltado à participação em eventos. O acompanhamento de egressos é bastante efetivo e realizado por sistema próprio da mantenedora. A comunicação com a comunidade interna e externa é realizada por meio de canais impressos e virtuais. O atendimento aos discentes é realizado por diversos meios, especialmente pela equipe de apoio psicopedagógico, programas de acolhimento e permanência, acompanhamento de estágios e integração ao mercado.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O corpo docente atual é composto por 8 (oito) professores, sendo 1 (um) doutor, 6 (seis) mestres e 1 (um) especialista, totalizando 87,5% de mestres e doutores. A instituição incentiva a capacitação docente por meio de apoio logístico ou financeiro para participar de eventos científicos, além de apoio para participar de programas de mestrado e doutorado. O corpo técnico-administrativo também é incentivado a se capacitar por meio de cursos de desenvolvimento na área de atuação e descontos nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela IES, fato que a comissão constatou na análise documental e foi corroborado pelos técnicos em reunião. Os processos de gestão da IES são decididos por meio de órgãos colegiados com representatividade de toda comunidade acadêmica, as decisões são colocadas em atas e disponibilizadas para toda comunidade por meio da intranet da IES. O desempenho econômico-financeiro e o comportamento e evolução da receita e da despesa são monitorados e aprovados pela Mantenedora com a supervisão da Direção da IES, A ampliação e fortalecimento de fontes captadoras é realizada por meio da oferta de novos cursos de especialização, além de projetos específicos, como a reciclagem de material utilizado pelos laboratórios, os setores financeiro e de compras dão suporte a execução do orçamento aprovado.

EIXO 5- INFRAESTRUTURA

A infraestrutura física da IES atende às necessidades institucionais e está distribuída por 6 pavimentos, com boa acessibilidade, conta com elevadores, piso podotátil e rampas de acesso. A instituição conta com um plano de avaliação dos espaços, que é realizada periodicamente pela equipe de manutenção, que segue também um plano de manutenção patrimonial institucionalizado e apresentado em documento impresso para a comissão. Essa equipe realiza manutenções preventivas, corretivas e preditivas de acordo com abertura de “OS” (ordem de serviço). A limpeza dos espaços acontece periodicamente e é realizada por equipe específica. O auditório possui bom conforto, recursos de multimídia, qualidade acústica, acesso a internet, mas não possui equipamento de videoconferência. Todas as salas de

aula possuem o mesmo padrão, com acesso a internet, cadeiras confortáveis, quadro branco e projetor multimídia. Há banheiro para pessoas com necessidades especiais, além de banheiros familiares e fraldários. A biblioteca possui boa infraestrutura, com computadores, espaço para estudo individual e em grupo, conta também com sala multimídia inovadora, contudo, não consta no PDI da IES o plano de atualização do acervo, bem como dos equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como o laudo de acessibilidade, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas na alínea “f”, do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Quanto à ausência do plano de fuga e o respectivo laudo, a IES protocolou a solicitação do laudo técnico nº 2486656 no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. E, ainda, apresentou os documentos: Plano de Emergência e Combate a Incêndio – PECCI, de 2020, onde estão todos os mapas de risco com suas respectivas rotas de fuga, e o protocolo de solicitação do laudo técnico emitido pelo CTAA do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O corpo docente atual é composto por 8 (oito) professores, sendo 1 (um) doutor, 6 (seis) mestres e 1 (um) especialista, totalizando 87,5% de mestres e doutores.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN (cód. 15501), situada na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03008-000, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. (cód. 796), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os expressivos conceitos avaliativos detectados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo relatório de visita produziu um Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), considerado muito bom na escala de pontuação do Ministério da Educação (MEC), entendo que a Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para dar continuidade à oferta de educação de qualidade que é exigida pelos padrões normativos do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto, com sede na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente